



## CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DO SÉCULO XX DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (CEIS20)

### REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORAMENTO

#### PREÂMBULO

O Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX (CEIS20) é uma Unidade de Investigação da Universidade de Coimbra, vinculado ao Instituto de Investigação Interdisciplinar (IIIUC) e financiada desde 1998 pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT). O Centro organiza-se em estruturas e dinâmicas de investigação que enquadram a atividade científica desenvolvida pelos/as seus/suas Investigadores/as. Uma das suas missões é o desenvolvimento de investigação científica nas áreas das Humanidades, Ciências Sociais e Artes. Neste contexto, o CEIS20 pretende incorporar pesquisas e projetos de pós-doutoramento nacionais e internacionais no âmbito das suas atividades de investigação. O presente regulamento destina-se a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos/as Investigadores/as em Pós-Doutoramento que venham a estar ligados ao CEIS20.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define os direitos, as obrigações e as condições de acesso e permanência de Investigadores/as Doutorados/as, nacionais e



estrangeiros/as, que desenvolvam um projeto de investigação de Pós-Doutoramento no CEIS20.

## **Artigo 2.º**

### **Definição**

Por pesquisa de Pós-Doutoramento, entende-se um programa individual de investigação a desenvolver por doutorados/as, sob orientação científica de um/a Investigador/a Integrado/a no CEIS20 e de acordo com a estratégia científica do Centro, com duração variável, tendo em conta a especificidade do projeto de investigação. Salvo casos excecionais devidamente justificados, o período de investigação terá a duração mínima de 6 meses e máxima de 72 meses.

## **Artigo 3.º**

### **Condições de acesso e permanência**

#### **1. Investigadores/as doutorados/as com projeto de investigação individual:**

- 1.1. O/a candidato/a a Pós-Doutoramento tem de ser titular do grau de Doutor/a, ou equivalente, independentemente da nacionalidade e número de anos desde que obteve o grau, não podendo ter qualquer vínculo laboral ao CEIS20.
- 1.2. A candidatura ao Pós-Doutoramento é endereçada ao/à Coordenador/a Científico/a do CEIS20. A candidatura deve indicar um/a supervisor/a (ou co-supervisor/a) de entre os/as Investigadores/as Integrados/as do CEIS20.
- 1.3. A instrução da candidatura contempla os seguintes elementos:
  - a) *Curriculum vitae* detalhado do/a candidato/a;



- b) Cópia de certidão da obtenção do grau de doutor/a ou equivalente;
- c) Plano de trabalho estruturado com cronograma de duração da investigação a desenvolver;
- d) Carta de motivação;
- e) Duas cartas de recomendação;
- f) Declaração de aceitação do/s (co-)supervisores/as;
- g) Três publicações e/ou comunicações, acompanhadas por uma anotação que contextualize a relevância da investigação.

1.4. A realização do pós-doutoramento é autorizada pela Coordenação do CEIS20, com a ratificação posterior do Conselho Científico.

1.5. As candidaturas devem ser remetidas com pelo menos um mês de antecedência em relação à data limite de concursos de financiamento a que os/as candidatos/as pretendam concorrer.

1.6. O CEIS20 funciona, enquanto durar o plano de trabalho, como instituição de acolhimento dos/as Investigadores/as de Pós-Doutoramento que celebrem contrato de bolseiro/a ou contrato de trabalho com a FCT ou outras agências, nacionais ou internacionais, financiadoras de atividades de investigação e de formação pós-graduada,

1.7. Podem também ser Investigadores/as de Pós-Doutoramento aqueles que possuam vínculo contratual com outra instituição de ensino superior.

1.8. No momento da aceitação da candidatura, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento é considerado/a Investigador/a Associado/a do CEIS20.

1.9. O/A Investigador/a de Pós-Doutoramento pode passar a Investigador/a Integrado/a do CEIS20 após um ano desde o início do plano de



trabalho, através de proposta do/a próprio/a e/ou do/a orientador/a à Coordenação, e após aprovação do Conselho Científico do CEIS20.

1.10. A aceitação da candidatura pressupõe a participação do/a Investigador/a de Pós-Doutoramento nas atividades de um dos Grupos de Investigação do CEIS20, durante o período do plano de trabalho.

## 2. Investigadores/as doutorados/as inseridos/as em projetos de investigação coletivos:

2.1. O procedimento de contratação de Investigadores/as doutorados/as é feito mediante o regulamento do projeto de investigação e/ou da agência financiadora, sob responsabilidade do/a Investigador/a Responsável do projeto, que definirá os termos de instrução e seleção de candidaturas.

### Artigo 4.º Direitos

1. Aos/Às Investigadores/as em Pós-Doutoramento serão facultadas as condições necessárias para a realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente o acesso aos espaços de investigação, biblioteca e demais acervos bibliográficos. Poderão ainda participar em conferências ou outros eventos científicos, bem como seminários ou aulas de doutoramento da responsabilidade do CEIS20 e que sejam do seu interesse.

2. O CEIS20 disponibilizará, de acordo com as possibilidades verificadas a cada instante e com os critérios considerados relevantes, um espaço de trabalho para os/as Investigadores/as de Pós-Doutoramento que acolher.

3. Enquanto durar o plano de trabalho, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento tem direito aos mesmos descontos e benefícios que qualquer outro/a Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável), na



inscrição em colóquios, congressos e cursos de formação avançada, bem como na aquisição de publicações.

4. Aos/Às Investigadores/as de Pós-Doutoramento é concedido, pelos serviços do CEIS20, o apoio institucional na procura de financiamentos que lhes permitam desenvolver ou organizar eventos científicos e atividades de investigação.

5. Ao longo do período em que se realiza o plano de trabalho e pesquisa de pós-doutoramento, o/a Investigador/a usufrui de uma página pessoal no *website* do CEIS20.

6. Ao longo do período em que se realiza o plano de trabalho e pesquisa de pós-doutoramento, o CEIS20 registará o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento no *Welcome Centre for Visiting Researcher* da Universidade de Coimbra, por forma a beneficiar de acesso ao cartão de identificação da UC, permitindo-lhe utilizar a rede de bibliotecas e restaurantes universitários.

7. Como qualquer outro/a Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável), ao/à Investigador/a de Pós-Doutoramento é concedido apoio à internacionalização de acordo com os critérios e obrigações estabelecidos pelo Regulamento Financeiro do CEIS20. Este apoio inclui o auxílio à tradução e/ou revisão de artigos para publicação em revistas internacionais indexadas em bases de referência, de acordo com as normas em vigor.

8. O estatuto de Investigador/a Integrado/a ou Associado/a (conforme aplicável) só poderá manter-se após o período do plano de trabalho e/ou a conclusão do projeto de investigação, caso o/a Investigador/a manifeste interesse e cumpra com o disposto nos Critérios de Compromisso.

9. Investigadores/as doutorados/as com projeto de investigação individual:

9.1. Após entrega e aprovação do relatório final indicado no n.º 2 do artigo 5.º, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento receberá uma declaração emitida pelo CEIS20 – que não confere vínculo académico – que inclui



o tema e duração do plano de trabalho, bem como o nome do/a supervisor/a.

9.2. Como qualquer outro Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável) o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento tem direito aos apoios à investigação e à organização de atividades científicas existentes no CEIS20.

10. Investigadores/as doutorados/as inseridos/as em projetos de investigação coletivos:

10.1. Atendendo à importância da formação permanente, o/a Investigador/a em Pós-Doutoramento pode pedir apoio à internacionalização de acordo com os montantes definidos pela Coordenação, para eventos e publicações no seu campo de investigação que não se encontrem abrangidos no projeto em que se insere.

10.2. Como qualquer outro Investigador/a Associado/a ou Integrado/a (conforme aplicável) o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento tem direito aos apoios à investigação e à organização de atividades científicas existentes no CEIS20.

### **Artigo 5.º** **Obrigações**

1. O/A Investigador/a em Pós-Doutoramento compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no CEIS20, colaborando com os serviços do Centro no envio de informação sempre que esta for solicitada e cumprindo as normas regulamentadas para utilização do acervo bibliográfico.

2. No final do plano de trabalho e pesquisa de pós-doutoramento, o/a Investigador/a deverá apresentar à Coordenação e ao Conselho Científico do CEIS20 um relatório final de atividades, acompanhado do parecer do/a



Orientador/a. Se o programa de Pós-Doutoramento tiver uma duração superior a 24 meses, há lugar à apresentação de um relatório intercalar no final de cada 12 meses de investigação.

3. O/A Investigador/a em Pós-Doutoramento autoriza o CEIS20 a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de trabalho sob a orientação científica do CEIS20.

4. Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do/a Investigador/a em Pós-Doutoramento devem conter menção ao CEIS20 e/ou aos logótipos desta Unidade de Investigação, bem como a referência do financiamento.

5. O/A Investigador/a de Pós-Doutoramento deve participar com regularidade nas atividades científicas desenvolvidas pelo CEIS20, particularmente nas atividades do Grupo de Investigação em que ficar integrado/a.

6. No caso de planos de trabalho e pesquisa iguais ou superiores a 12 meses, o/a investigador/a de pós-doutoramento deve submeter, com supervisão do/a orientador/a científico/a, um mínimo de dois (2) artigos em revistas nacionais ou estrangeiras com revisão científica externa e *double blind*. No caso de planos de trabalho e pesquisa iguais ou superiores a 24 meses, o/a Investigador/a de Pós-Doutoramento deve submeter pelo menos três (3) artigos em revistas nacionais ou estrangeiras com revisão científica externa e *double blind*.

7. O/A Investigador/a de Pós-Doutoramento tem obrigação de manter e atualizar a sua página pessoal no *website* do CEIS20, bem como nas plataformas da FCT (*Ciência Vitae* e ORCID), durante o período do seu plano de trabalho.



## Artigo 6.º

### Disposições Legais

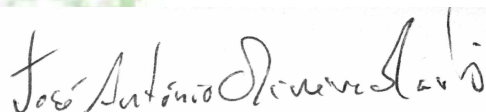
Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão remetidos e decididos pela Coordenação do CEIS20.

## Artigo 7.º

### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico do CEIS20.

Coimbra, 12 de Dezembro de 2020



---

(Prof. Doutor José António Oliveira Martins)